



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LIDO NO EXPEDIENTE NA SESSÃO

30 / 04 / 2025

SECRETÁRIO

OFÍCIO CASA CIVIL Nº 167/2025

Rorainópolis/RR, 28 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor.

**MÁRCIO ALVES DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis  
Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
RECEBIDO

Às 09 horas e 01 minutos

Rorainópolis-RR 28/04/2025

*Juvenina M. Celso*

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que  
**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE RORAINÓPOLIS – FUNREURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**., para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

*Alessandro Daltro Sousa*  
**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito do Município de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
CASA CIVIL



**MENSAGEM Nº 009/2025**

**Rorainópolis/RR, 28 de abril de 2025**

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARCIO ALVES DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Rorainópolis – FUNREURB, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos financeiros e orçamentários destinados à implementação da política municipal de regularização fundiária urbana, em conformidade com a legislação municipal específica.

A proposta visa conferir suporte técnico, administrativo e financeiro ao Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, possibilitando o fortalecimento da política pública de regularização fundiária, de interesse social e urbanístico, especialmente voltada à população de menor renda.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representará importante avanço na consolidação da justiça urbana e do direito à cidade no âmbito municipal.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Fundo Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Rorainópolis – FUNREURB, instrumento público de natureza contábil, vinculado ao Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, com o objetivo de centralizar e administrar recursos destinados à execução da política pública de regularização fundiária no município. A criação do FUNREURB é medida necessária diante da instalação do IRFHAR como autarquia municipal com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, cuja finalidade é promover ações integradas e estratégicas voltadas à habitação de interesse social e à regularização fundiária.

Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. O FUNREURB, nesse contexto, constitui-se como mecanismo de individualização e vinculação de recursos voltados exclusivamente para ações de regularização fundiária, permitindo o adequado planejamento e gestão desses recursos. A instituição do fundo permite ainda fomentar convênios, captação de recursos junto a entidades públicas e privadas, execução de projetos urbanísticos e sociais, além de garantir a estruturação técnica e funcional do Instituto.

Desta forma, a aprovação do presente projeto é fundamental para a consolidação de uma política pública eficaz, transparente e comprometida com o ordenamento urbano, o direito à moradia e a justiça social em Rorainópolis-RR.

  
ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 05 /2025

DE 28 DE ABRIL DE 2025.

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA  
DE RORAINÓPOLIS – FUNREURB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Rorainópolis, Estado de Roraima, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE RORAINÓPOLIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Rorainópolis – FUNREURB, instrumento público de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos financeiros e orçamentários destinados a implementar a política municipal de regularização fundiária urbana do município de Rorainópolis, em conformidade com a legislação municipal específica, tem por finalidade realizar investimentos em prol dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos de competência do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR compreendendo prioritariamente:

- I- Fomento e promoção da Regularização Fundiária REURB-S e REURB-E;
- II- Cumprimento da função social do município;
- III- Valorização dos espaços públicos de regularização fundiária;
- IV - Manutenção do funcionamento administrativo, técnico e operacional do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR;
- V- Implementação, reformulação, implantação e gerenciamento do Plano Diretor de Rorainópolis e outros planos e programas correlatos;
- VI- Capacitação de servidores públicos e organizações da sociedade civil empenhadas na implementação da regularização fundiária urbana.

- VII - Fomento à projetos e iniciativas de órgãos públicos e organizações da sociedade civil, referente à boas práticas para implementação da regularização fundiária do município;
- VIII - Indenização de benfeitorias ou imóveis para fins de regularização fundiária;
- IX - Implementação de infraestrutura básica e equipamentos urbanos;

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Rorainópolis – FUNREURB, é vinculado ao Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR, em que o seu Presidente é o responsável por gerir e estabelecer política de aplicação de seus recursos tutelado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Rorainópolis – FUNREURB, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

**I - Orçamentárias:**

- a) Recursos provenientes de transferência da União e do Estado, por meio de Convênios ou repasses destinados à execução de obras e serviços, celebrados com o FUNREURB;
- b) Recursos provenientes de fundos estaduais e federais relacionados à regularização fundiária municipal;
- c) Recursos provenientes do orçamento geral do município e tesouro municipal;
- d) Recursos de contribuição de melhorias e taxas decorrentes de serviços e obras públicas interligadas à regularização fundiária urbana;
- e) Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades municipais, estaduais, nacionais, internacionais, governamentais, não governamentais, pessoas físicas, jurídicas e outros, de direito público ou privado;
- f) Rendimentos obtidos decorrente de aplicações financeiras de recursos do FUNREURB, realizado na forma da lei;
- g) Produtos de convênios, parcerias, repasses e patrocínios firmados com outras entidades financiadoras;
- h) Produtos de operações de crédito celebradas com organizações públicas e privadas nacionais e internacionais;
- i) Receitas decorrentes da cobrança de multas administrativas decorrentes de infração à legislação de regularização fundiária;
- j) Contribuição por pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pelas obras executadas e/ou a serem

executadas com o FUNREURB;

- k) Todas as contrapartidas financeiras arrecadadas com a outorga onerosa de regularização e/ou alter social específica serão destinadas ao FUNREURB;
- l) Recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias ou Termos de Ajuste de Conduta na área regularização fundiária;
- m) Nas demais receitas que venham ser legalmente instituídas.

## II - Extraorçamentárias:

- a) Contribuição integral antecipada por pessoa física ou jurídica proprietário de imóveis beneficiados pelos serviços de regularização fundiária;
- b) Contribuição antecipada parcelada por pessoa física ou jurídica proprietário de imóvel beneficiado pelos serviços de regularização fundiária;
- c) Rendimentos obtidos em decorrência de aplicações financeiras de recursos arrecadados conforme alíneas "a" e "b";
- d) Doações dos empreendimentos sujeitos ao cumprimento da Cota de Solidariedade e de terceiros pessoa física ou jurídica que formalmente se dispuserem em doar recursos financeiros para ao FUNREURB;
- e) Medidas compensatórias financeiras decorrentes de regularizações de parcelamentos e edificações;

**Art. 4º.** Os recursos financeiros do FUNREURB observarão a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I- Manutenção em âmbito administrativo, técnico e operacional do órgão municipal gestor da política de regularização fundiária;
- II- Aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica e física, necessários à execução e implementação dos programas, projetos e ações do órgão municipal de regularização fundiária;
- III- Fiscalização nos loteamentos em processos de regularização fundiária que esteja sendo executadas com recursos públicos e loteamentos clandestinos;
- IV- Planejamento e execução da Regularização fundiária de Interesse Social;
- V- Constituição de reserva fundiária;
- VI- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

- VII - Georreferenciamento e geoprocessamento das zonas urbanas e de expansão urbana;
- VIII- Preservação, proteção e recuperação de áreas de interesse socioambiental;
- IX- Proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- X - Apoio a projetos socioambientais, com foco da regularização fundiária de interesse social.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Rorainópolis – FUNREURB, serão depositados e movimentados em conta corrente específica em instituição financeira designada pelo Presidente do Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR.

**Art. 6º.** Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir dotações de crédito adicional especial, bem como realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, para instalação e implementação do Fundo Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Rorainópolis – FUNREURB, a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 1º A abertura de crédito adicional especial se dará mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais previstos na Lei Orçamentária vigência.

§ 2º Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual - LOA e o Plano Plurianual - PPA e suas alterações.

§ 3º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente do atual exercício.

§ 4º A partir do exercício subsequente ao atual exercício, o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Rorainópolis – FUNREURB, se tornará Unidade Orçamentária própria, que será estabelecidos nos termos da LDO, LOA e PPA, coordenado pelo Instituto de Regularização Fundiária e Habitação de Rorainópolis – IRFHAR

**Art. 7º.** Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal e ao Presidente do IRFHAR, a regulamentar assuntos referentes ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária Urbana de



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
CASA CIVIL



Rorainópolis – FUNREURB por meio de atos de suas respectivas competências.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.



ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA

Prefeito de Rorainópolis